Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003114-56.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Rogerio Adriano da Silva
Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a concordância tácita do(s) exeqüente(s), e com fundamento no art. 924, II, do CPC, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO**.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Sem custas finais, uma vez que já foram recolhidas na inicial.

Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os

P.R.I.

autos.

São Carlos, 17 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA